SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 09 de Abril de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0063

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE OBJETO AO CONVÊNIO Nº 002/2010

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Amambai / MS.
CONVENENTE: Sociedade Amigos de Amambai / MS.
OBJETO: Aditivo de supressão de objeto ao Convenio nº 002/10.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convenio é celebrado de acordo com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e cláusula décima sexta do respectivo termo de convênio.
PRAZO: Até 31/12/2010
VALOR: R$ 628.300,00
FORO: Comarca de Amambaí/MS
ASSINAM: Pela contratante: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
Pelo contratado: Cledison Guazina Brum – Presidente.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 08 de Abril de 2010.

Publicado por:
José Elias Teixeira
Código Identificador:11BC2293

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Adm nº 026/2010 - Pregão n° 021/2010
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epígrafe, do qual resultaram vencedoras as empresas Centromed Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda-ME, CNPJ 36.805.323/0001-08 com o valor de R$ R$ 49.374,00 (quarenta e nove mil trezentos e setenta e quatro reais) e a empresa Cirumed Comércio Ltda, CNPJ 26.853.028/0001-65 com o valor de R$ R$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais). Perfazendo o Processo supracitado um valor de R$ 88.754,00 (oitenta e oito mil setecentos e cinqüenta e quatro reais). Referente a aquisição de peças de reposição para manutenção de equipamentos médicos hospitalares de propriedade ou sob a guarda do Município de Anastácio/MS. Nas dotações 0701 . 10301102069 . 3390 . 3200 – 001, 0701 . 10301102069 . 3390 . 3200 – 001 e 0701 . 10301092102 . 3390 . 3200 – 001.

Anastácio/MS 23 de março de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D3FA36C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 034/2010 - Tomada de Preços nº 03/2010
O Município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Grupo Executivo de Licitação – GEL, torna público que se encontra aberta a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será aberta no dia 27 de abril de 2010 às oito horas e tem por objeto a contratação de empresa para o recapeamento com lama asfáltica grossa nas vias urbanas na área central do Município de Anastácio/MS, nos termos do Convênio 02/2010 – SGI/COVEN N. 16288/2010, Processo nº 19/100.477/2010 de 06/04/2010 celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos do Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Anastácio/MS. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida João Leite Ribeiro, 754, Centro, Anastácio/MS, mediante a apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 100,00 (cem reais) no Banco do Brasil, Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3. Informações pelo telefone (0xx67) 3245-3540. (Não serão fornecidas informações por e-mail).

Anastácio/MS, 08 de abril de 2010.

ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA
Presidente do GEL

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A323FD3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 003 AO CONTRATO N. 109/2009

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Valério da Silva.
CONTRATADA: ACF Engenharia e Comércio Ltda, CNPJ 26.851.204/0001-20.
DO OBJETO: Contratação de empresa para a execução do sistema de esgotamento sanitário no município de

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente	**Humberto Rezende Pereira - Terenos**
1º Vice-Presidente	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
2º Vice-Presidente	Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque
Secretário-Geral	Ari Valdecir Artuzi - Dourados
1º Secretário-Geral	Cláudio Valério da Silva - Anastácio
2º Secretário-Geral	Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo
Tesoureiro Geral	Evandro Antônio Bazzo - Jardim

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Anastácio/MS, nos termos do Convênio nº 0164/2007 de 31/12/2007 celebrado entre a União Federal por intermédio da Fundação Nacional de Saúde e o Município de Anastácio/MS.
CLÁUSULA ALTERADA: Sexta, subitem 6.3
VIGÊNCIA: 21/07/2009 à 31/05/2010.
DO AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II, e Artigo 65, inciso II, letra "d" ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Assessor Jurídico – Péricles Garcia Santos
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Eustaquio Jeovan de Figueiredo, Ernandes Peixoto de Miranda e Ademir de Jesus Arruda

Anastácio – MS, 30 de março de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:A22442CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÂO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 083/2009

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cláudio Valério da Silva.
CONTRATADA: Leonel & Camilo Ltda, CNPJ 24.598.476/0001-34, representada pelo Sr. Sebastião Leonel de Souza.
DO OBJETO: Alterar a quantidade dos serviços do contrato n. 083/2009 e conseqüentemente ampliar sua vigência.
VALOR DO ADITIVO: R$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinqüenta reais).
VIGÊNCIA: 20/03/2009 à 20/07/2010.
CLÁUSULAS ALTERADAS: Primeira, segunda e quinta.
DO AMPARO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Assessor Jurídico – Péricles Garcia Santos
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Sebastião Leonel de Souza, Ernandes Peixoto de Miranda e Manoel Aparecido da Silva.

Anastácio – MS, 19 de março de 2010.

CLÁUDIO VALÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:DD48A863

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTONOMO Nº 25/2009

DAS PARTES – Município de Batayporã/MS e ANTHONY ORTENEY, CPF nº 154.017.208-23.
OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 25/2009 de 02 de março de 2009, por força da cláusula sétima, com base no artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993 (com alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/1998).
PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência de 31 de março de 2010, para 30 de junho de 2010, do Contrato de nº 25/2009, de 02 de março de 2009.
VALOR
Fica acrescido mais o valor de R$ 1.534,50 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) ao Contrato nº 25/2009, de 02 de março de 2009, por força da prorrogação da vigência.
RATIFICAÇÃO
Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA – 31 de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:1254E15C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

REF.:PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2009 DE 02/03/2009
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
CONTRATADO:ANTHONY ORTENEY, CPF nº 154.017.208-23
OBJETO:A prestação de serviços profissionais de promotor de eventos relacionados à cultura, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, deste Município.
JUSTIFICATIVA: Tal prorrogação deve-se ao fato da necessidade da prestação dos serviços descritos no contrato, e especialmente, no fato de que o contratado manifestou o cumprimento dos dispositivos contratuais por mais um período pelo mesmo valor ajustado na assinatura do Contrato, o que gera uma garantia de manutenção dos custos, propiciando um melhor desenvolvimento das ações culturais promovidas pela Secretaria Municiapl de Educação e Cultura.
VALOR:R$ 511,50 (quinhentos e onze reais e cinquenta centavos) mensais.
PRAZO:03 (três) meses.

Batayporã, MS, 31 de março de 2010.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:BBC575E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

"Aprova a alteração do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã-MS, e dá outras providências."

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e as disposições constantes da Lei Municipal nº 837/2010, de 03 de março de 2010;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada alteração do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã-MS, elaborada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Resolução CMPAS nº 005/2010, de 18 de março de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social, composto por 8 (oito) conselheiros e respectivos suplentes, será nomeado pelo Prefeito Municipal, cujos nomes obedecerão os critérios seguintes:
I- 4 (quatro) representantes governamentais do Poder Público Municipal, escolhidos dentre os Servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município;
II- 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa de organizações de usuários, e de trabalhadores da área e associação de moradores de Bairros, indicados oficialmente pelas mesmas."

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2010.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:E1E4ABFB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 134/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Alberto Stefan Balogh ME.- Contratada.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, conforme ata de julgamento e proposta de preço, que integram o Pregão Presencial 017/2010.
Vigência: 01/04/2010 à 22/12/2010, correspondente à aproximadamente 173 dias letivos.
Valor global: R$ 127.155,00 (cento e vinte e sete mil, cento e cinqüenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário
12.361.301-2,016 – Manutenção da Gerência da Educação
33.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bodoquena/MS, 01 de Abril de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal / Contratante.
ALBERTO STEFAN BALOGH ME- Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:A9C3136A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2010

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Aquisição de materiais de Construção para atendimento das famílias atingida por constantes precipitações e hídricas no mês de dezembro de 2009 no município de Bodquena conforme o disposto no decreto municipal 005/2010.

ABERTURA DA SESSÃO: 20 de Abril de 2010.
HORAS: 08h00 horas.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio 305, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bodoquena/MS, 08 de Abril de 2010

JOSÉ GUILHERME DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:6201DE57

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 135/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Jair Cândido de Souza- ME- Contratada.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, conforme ata de julgamento e proposta de preço, que integram o Pregão Presencial 017/2010.
Vigência: 01/04/2010 à 22/12/2010, correspondente à aproximadamente 173 dias letivos.
Valor global: R$ 42.973,20 (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e três reais e vinte centavos)
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário
12.361.301-2,016 – Manutenção da Gerência da Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bodoquena/MS, 01 de Abril de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal -Contratante.
JAIR CANDIDO DE SOUZA- ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3FCB8401

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº. 132/2010

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, **RETIFICA** a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do MS no dia 31/03/2010.

EXTRATO CONTRATO Nº.132/2010
ONDE-SE-LÊ
Dotação Orçamentária:
06.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra. Estrutura Urbana
06. 01 – Departamento de Obras e Urbanismo
15.122.212. 2.077 – Manutenção Sec. Obras e Infra-Estrutura urbana
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

LEIA-SÊ
Dotação Orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Obras e Infra. Estrutura Urbana
07. 01 – Gabinete do Secretário
12.361.303-1.007 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares
44.90.51.00 – Obras e Instalações
Data: 22/03/2010.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:55DB188A

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME - Contratada**.**
Objeto: Prestação de Serviço de Elaboração e Confecção do **Patrimônio Geral da Prefeitura** e seus Respectivos Fundos.
Vigência: Inicio 07 de Abril e término 07 de Junho de 2010.
Valor global: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
03-Secretaria Municipal de Adm e Finanças
03.01 – Gabinete do Secretario
04.121.202.2005 – Gestão das Atividades Administrativas e Financeiro do Município
33.90.039.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Bodoquena, 07 de Abril de 2010.
assinam: Jun Iti Hada - Prefeito Municipal/Contratante.
ATLAS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA-ME. - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:01B49D33

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 137/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
Luis A. da Silva-ME - Contratada.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, conforme ata de julgamento e proposta de preço, que integram o Pregão Presencial 017/2010.
Vigência: 01/04/2010 à 22/12/2010, correspondente à aproximadamente 173 dias letivos.
Valor global: R$ 38.752,00 (trinta e oito mil setecentos e cinqüenta e dois reais)
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário
12.361.301-2,016 – Manutenção da Gerência da Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bodoquena/MS, 01 de Abril de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal- Contratante.
LUIS A. DA SILVA-ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:229D2B53

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 136/2010

Partes: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS – Contratante.
João F. Napolitano – ME - Contratada.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, conforme ata de julgamento e proposta de preço, que integram o Pregão Presencial 017/2010.
Vigência: 01/04/2010 à 22/12/2010, correspondente à aproximadamente 173 dias letivos.
Valor global: R$ 70.334,88 (setenta mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária:
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário
12.361.301-2,016 – Manutenção da Gerência da Educação
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Bodoquena/MS, 01 de Abril de 2010.
assinam: JUN ITI HADA - Prefeito Municipal -Contratante.
JOÃO F. NAPOLITANO – ME - Contratada.

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2766636F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
REMANEJAMENTO 2244

DECRETO Nº 2244 , DE 31 DE MARÇO DE 2010

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 1663 de 21/12/2009 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2010.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2010

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº1663, de 21 de dezembro de 2009) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir de 31 de Março de 2010.

CAMAPUÃ, 31 de março de 2010

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

DECRETO Nº 2244 , DE 31 DE MARÇO DE 2010
ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ – 021901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ficha: 312	10.301.0057.2032.0000 - Gestão dos Recursos Próprios - 80.000,00 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES - 80.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ – 021901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
Ficha: 317	10.301.0057.2032.0000 Gestão dos Recursos Próprios - -80.000,00 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
	TOTAL DAS ANULAÇÕES - 80.000,00

Publicado por:
Barbara Lopes Belchior
Código Identificador:C6D1ED00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.675 DE 08 DE ABRIL DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a retrocessão de parte da área de terras doada na Lei nº657, de 04 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retrocessão de 7.600 metros quadrados da área de terras doada através da Lei nº657, de 04 de dezembro de 1979, uma vez que o donatário não destinou à área ao fim previsto no art.2º.

Parágrafo único. O imóvel encontra-se registrado no 1º Ofício Geral de Imóveis da Comarca de Camapuã sob matrícula 2.752, ficha 1, com as seguintes confrontações: ao Norte com a rua Flodoaldo G. Terra, ao Sul com Rib.Camapuã, ao Nascente com a Rua Pedro Celestino e ao Poente com a rua Cândido Severino.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 08 de abril de 2.010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:CA7F0327

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Leilão Público – Maior Lance n.º 001/2010
A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo n.º: 010/2010
Leilão Público n.º: 001/2010
Lotes 02, 03, 04 e 05 – Arrematante: Sr. Carlos Sikora – Lance R$ 25.004,00 (vinte e seis mil e quatro reais).
Lote 01 – Arrematante: Sr. Sergio Moraes - Lance R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 07 de abril de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:D9A675A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 022/2010

"Nomeia a Comissão Municipal de Avaliação e dá outras providências".

MARTA MARIA DE ARAUJO**,** Prefeita Municipal de Eldorado, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores DARCI TERTO DA SILVA – ASSESSOR DE GABINETE; DEVANIR APARECIDO PITTON – DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO DE PAULA; ANTONIO PERIN – DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE TRIBUTAÇÃO, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos bens inservíveis para a Administração Municipal, abaixo relacionados, com finalidade de serem levados a leilão.

a) 01 Máquina compactadora vibratória spu 68, nº do patrimônio 1771.

Artigo 2º - A comissão nomeada na forma do artigo anterior terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e apresentação do respectivo laudo.

Eldorado/MS. 08 de abril de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:5536F8FF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO TP Nº 004/2010

Processo nº 016/2010
Homologo o presente parecer e adoto suas conclusões como razão de decidir, motivo pelo qual cancelo o presente processo de licitação e determino a abertura de novo processo, agora adotando-se a modalidade de Pregão Presencial.

Eldorado-MS, 08 de abril de 2010

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:028A5945

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECISÃO TP Nº 003/2010

Processo nº 015/2010
Homologo o presente parecer e adoto suas conclusões como razão de decidir, motivo pelo qual cancelo o presente processo de licitação e determino a abertura de novo processo, agora adotando-se a modalidade de Pregão Presencial.

Eldorado-MS, 08 de abril de 2010

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:07E39640

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2010
A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 009/2010
Dispensa de Licitação nº: 009/2010
Objeto: Locação de um imóvel localizado na BR 163 KM 38, S/N, matricula nº 5.643, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eldorado/MS, com área construída de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados) e 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) de área total, edificação em alvenaria.
Locatário: Constantino Alves Moresca, com o valor total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Eldorado/MS, 26 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:E3CCDCEC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 071/2010

"CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Convocar, **JOEL DOS SANTOS,** em caráter temporário, para exercer a Função de PROFESSOR NÍVEL I I, na ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE PAULA, ano letivo de **2010, p**elo período compreendido entre **18/02/2010 – 30/06/2010** com carga horária de **22 [vinte e duas] Horas Semanais** , período matutino, em substituição á professora Ana Lia Lourenço por Auxilio-Doença, com fulcro no artigo 18, ao artigo 24, da Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

II - Atribuir ao referido professor o vencimento base equivalente ao nível I, Classe A, estabelecida na Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEIS .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:E2FC1F23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 069/ 2010

"CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Convocar, **MARLENE FERREIRA FERNANDES PORTO,** em caráter temporário, para exercer a Função de

PROFESSOR NÍVEL I I, na ESCOLA MUNICIPAL CERÃMICA, ano letivo de **2010, p**elo período compreendido entre **01/03/2010 – 09/07/2010 E 26/07/2010 – 21/12/2010** com carga horária de **10 [deis] Horas Semanais** , período matutino, com fulcro no artigo 18, ao artigo 24, da Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

II - Atribuir ao referido professor o vencimento base equivalente ao nível I, Classe A, estabelecida na Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEIS .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:7CF55B74

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 070/2010

"CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Convocar, **LIZABETE MARQUES FERNANDES VAIN,** em caráter temporário, para exercer a Função de PROFESSOR NÍVEL I I, na ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE PAULA, ano letivo de **2010, p**elo período compreendido entre **01/03/2010 - 09/07/2010 e 26/07/2010 – 21/12/2010** com carga horária de **20 [vinte Horas Semanais)** , período matutino ,com fulcro no artigo 18, ao artigo 24, da Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

II - Atribuir ao referido professor o vencimento base equivalente ao nível I, Classe A, estabelecida na Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEIS .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:0582D519

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A Nº 068/2010

"CONVOCA EM CARÁTER TEMPORÁRIO PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Convocar, **FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES,** em caráter temporário, para exercer a Função de PROFESSOR NÍVEL I, na ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO DE PAULA, ano letivo de **2010, p**elo período compreendido entre **18/02/2010 - 09/07/2010 e 26/07/2010 – 21/12/2010** com carga horária de **22 [vinte e duas] Horas Semanais** , período matutino, em substituição á professora Elessandra Martins Miranda, com fulcro no artigo 18, ao artigo 24, da Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003*, a contar de 18/Fevereiro /2010.*

II - Atribuir ao referido professor o vencimento base equivalente ao nível I, Classe A, estabelecida na Lei Municipal nº. 589/2003, de 16 de abril de 2003.

III - Esta Portaria entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEIS .

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:31362DA1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº. 023 /2010 – DE 07 DE ABRIL DE 2010

"Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e propor diretrizes para a Coordenação da política Municipal de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Srº Orlando Floriano, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição da Srª Rosa Florindo da Silva, conforme Ata de nº. 01/2010/CMAS e, observado o disposto no artigo 4°, da Lei Municipal n° 431, de 17 de outubro de 1995.

Art. 2º - Fica nomeado a Srª Elaine Moreira de Brito Nava, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição da SrªAvani Oliveira da Silva, conforme Ata de nº. 07/2010/CMAS e, observado o disposto

no artigo 4°, da Lei Municipal n° 431, de 17 de outubro de 1995.

Art. 3° - Fica nomeado a Srª Sheila Pavin Floriano, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em substituição da Srª Ariana Trajano de Oliveira, conforme Ata de nº. 07/2010/CMAS e, observado o disposto no artigo 4°, da Lei Municipal n° 431, de 17 de outubro de 1995.

Art.4º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 07 de Abril de 2010.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Aparecida Dacal Coan
Código Identificador:0BB98814

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO DE SAÚDE

DECRETO Nº. 098/2009 – DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

"Nomeação de conselheiros para legalização de membros do CMS - Conselho Municipal de Saúde".

A Prefeita Municipal de Eldorado, Marta Maria de Araújo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de regulamentar e propor diretrizes para a Coordenação da política Municipal de Saúde no Município,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Conselheiros em substituição de membros no Conselho Municipal de Saúde - CMS, composto pelos representantes das entidades abaixo enumeradas, observado o disposto no artigo 3°, da Lei Municipal n°0001/2001, de 12 de Março de 2001.

1.TITULARES:

1.1. DOS USUÁRIOS:
- Haroldo de Moraes – representante da Associação de Pequenos Agricultores
- Edvaldo José de Souza – repres. dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
- Elmo Benites - representante da Aldeia Serrito
- Nilson Amaro Clementino – representante do Bairro Manoel Gomes da Silva
- Milton Cardoso da Cruz – representante do Bairro Ipê
- Valdecir Ramos – representante do Bairro Jardim Novo Eldorado

1.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:
- Flavia Maria Soares de Oliveira – representante do Hospital Santa Maria
- Maria Aparecida Dacal Coan – repres. da Gerência Municipal da Saúde
- Sérgio Toharu Toraiwa Sonoda – repres. de Consultório Odontológico

1.3. DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:
- Marinalva Ferreira Sales - representantes do PSF Posto Ipê
- Karin Taise Matsuoca - representante do PSF Fernando Conte
- Maria Elizabeth Toninatto – representante do Posto Central

2. SUPLENTES

2.1. DOS USUÁRIOS:
- Antonio Pinto da Cunha – repres. da Associação de Pequenos Agricultores
- Maria Emília B. Simões – repres. dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
- Marlindo Montana - representante da Aldeia Serrito
- Antonio da Luz de Souza – representante do Bairro Manoel Gomes da Silva
- Luiz Gonzaga Pinheiro – representante do Bairro Ipê
- Sueli Eugenio Costa Cassimiro – Representante do Bairro Jardim Novo Eldorado

2.2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:
- Faissal Elakis – representante do Hospital Santa Maria
- Maria Lúcia de Melo Silva – repres. da Gerência Municipal da Saúde
- Kesley Merry K. Iwasaki – repres. de Consultório Odontológico

2.3. DOS TRABALHADORES EM SAÚDE:
- Agenor Borges - representantes do PSF Posto Ipê
- Sílvia Letícia Perin Napolitano - representante do PSF Fernando Conte
- Maria de Lourdes Martins – representante do Posto Central

Art. 2º - A função de Conselheiro será exercida gratuitamente, e considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado – MS, 15 de setembro de 2009.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal de Eldorado

Publicado por:
Eliane Claudia da Silva Rolin
Código Identificador:125C4EAC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº.074/2010, EM 05 DE ABRIL DE 2010.

"Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão de Sindicância, responsável pela apuração de fatos narrados na C.I. n.º 0149/GAB/SEMED/GLL/MS/2010 de 26 de fevereiro de 2010, e dá outras providências".

JÁCOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo. 69 da Lei Orgânica do município de Guia Lopes da Laguna/MS, e com fundamento no art. 222 da Lei 529/1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Processante, composta pelos servidores estáveis: ELYZ REJANE ALCANTARA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professora; WILSON MELO ACOSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos e ROBERTA ALYCE KATAYAMA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Advogada, para, sobre a presidência da terceira, apurar, no prazo legal, possível responsabilidade de servidor, sobre os fatos narrados na C.I. nº 0149/GAB/SEMED/GLL/MS/2010 de 26 de fevereiro de 2010 expedido pelo Secretário Municipal de Educação, Professor Bernardino dos Santos Meireles.

Art. 2º - A comissão instituída no artigo precedente dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do registro do ponto até a entrega do relatório circunstanciado.

Art. 3º - A comissão será assistida e orientada juridicamente quando de suas reuniões, pelo Assessor Jurídico do município, Drº ALFREDO ALVES BOBADILHA. Não sendo permitido ao mesmo interferir nas questões de decisões da comissão, quando for o caso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS

Em 05 de Abril de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:E8F43B4E

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 068/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna, e o artigo 5º Inciso IV da Lei Municipal nº. 1.009/2010 de 25 de Março de 2010:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transito
08.01 – Gabinete do Secretário de Obras, Serv. Urbanos e Transito
26.451.501 – Planejamento Estrutural do Município
1.003 – Pavimentação e Calçamento das Vias Públicas Urbanas
44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ - 295.300,00
07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.412 – Saúde Pública ao Alcance de Todos
2.059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$- 55.302,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.....R$- 5.030.00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$- 100.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Convênios e Contratos de Repasses financeiros firmados entre o Município , com a União , Estado e Instituições Financeiras.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna- MS.

Em 26 de Março de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:1E74FDC3

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 069/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna, do artigo 46, cumulado com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64 e artigo 5º letra d da Lei Municipal nº 1.001/2009 de 23 de Dezembro de 2009:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
04.01 – Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças
04.122.501 – Planejamento Estrutural do Município
2.010 – Manutenção das Atividades de Planejamento e Finanças do Município
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 10.000.00
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.403 – Educação Direito de Todos
2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1.000,00
08.00 – Secretaria Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transito
08.01 – Gabinete do Secretário de Obras, Serv. Urbanos e Transito
25.075.501 – Planejamento Estrutural do Município
2.014 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$-

22.000,00
26.782.501 – Planejamento Estrutural do Município
1.005 – Construção e Reformas de Pontes e Mata-Burros
44.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$- 13.400,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
04.01 – Gabinete do Secretário de Planejamento e Finanças
04.122.501 – Planejamento Estrutural do Município
2.010 – Manutenção das Atividades de Planejamento e Finanças do Município
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 10.000.00
05.00 – Secretaria Municipal de Educação
05.01 – Gabinete do Secretário de Educação
12.361.403 – Educação Direito de Todos
2.020 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
33.90.14.00 – Diárias – Civil .....R$- 1.000,00
08.00 – Secretaria Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transito
08.01 – Gabinete do Secretário de Obras, Serv. Urbanos e Transito
26.451.501 – Planejamento Estrutural do Município
1.003 - Pavimentação e Calçamento das Vias Públicas Urbanas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$- 22.000,00
26.782.501 – Planejamento Estrutural do Município
1.005 – Construção e Reformas de Pontes e Mata-Burros
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$- 5.400,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$- 8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna- MS.

Em 26 de Março de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:C5BD8FA0

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 070/2010, DE 26 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna, do artigo 46, cumulado com o artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4320/64 e artigo 5º letra d da Lei Municipal nº 1.007/2010 de 15 de Março de 2010:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.412 – Saúde Publica ao Alcance de Todos
2.059 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R$ 178.500,00
33.90.39.00 – Outros Sérvios de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 64.100,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 3.000,00
2.063 – Ações do Teto Financeiro MAC- Ambulatorial e Hospitalar
33.90.39.00 – Outros Sérvios de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 43.100,00
2.069 – Ações da Vigilância Epidemiológica
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 35.000,00
31.90.13.00 – Obrigações Patronais .....R$ 6.700.00
Total .....R$ 330.400.00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde
07.02 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.412 – Saúde Publica ao Alcance de Todos
2.059 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.32.00 – Material de Distribuição gratuita .....R$ 3.000,00
2.061 – Programa de Atenção Básica – Pab Fixo
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 60.000,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 10.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 10.000,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 13.600.00
2.063 – Ações do Teto Financeiro MAC- Ambulatorial e Hospitalar
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 20.000,00
2.064 – Ações do PACS –Programa de Agente Comunitário de Saúde
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado .....R$ 10.000.00
33.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado .....R$ 1.000.00
33.90.14.00 – Diárias Civil .....R$ 5.000.00

33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 15.000.00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 1.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 3.731.00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 28.370,00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.000.00
2.065 – Ações do PAB – Compens. Espec. Regionais
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 15.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 5.000.00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 5.000.00
2.066 – Ações do Programa Saúde Bucal
33.90.14.00 – Diárias Civil .....R$ 3.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 5.000.00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 10.000.00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 3.000.00
2.067 – Ações do PSF – Programa Saúde da Família
31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado .....R$ 10.000.00
33.90.14.00 – Diárias Civil .....R$ 5.000.00
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 12.150.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 2.103,21
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 26.800.00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 2.000.00
2.068 – Ações da Vigilância Sanitária
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 1.500,00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 445.79
2.069 – Ações da Vigilância Epidemiológica
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 1.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1.500.00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 3.200.00
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ 1.000.00
2.070 – Apoio a População Indígena
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 1.500.00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 1.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 1.500.00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 1.000.00
2.071 – Manutenção dos Prédios do Funde de Saúde
33.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 10.000.00
33.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 10.000.00
33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$ 10.000.00
Total .....R$ 330.400.00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna- MS. Em 26 de Março de 2010.

JÁCOMO DAGOSTIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oseias Luciano da Silva
Código Identificador:D8691314

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2010

PROCESSO: Nº 216/2009
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 048/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a Empresa KAMPAI MOTORS LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Contrato nº. 009/2010, celebrado em 09/01/2010.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.
Da alteração: A cor do veículo ofertado sofrerá alteração, devido à impossibilidade da CONTRATADA em atender a cor especificada e contida no Termo de Referência.
Data da Assinatura: 15 de Março de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e o Sr. ***KARLOS CÉSAR FERNANDES*** (KAMPAI MOTORS LTDA).

Publicado por:
Gláucia Mazini Bezagio
Código Identificador:73529B08

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 811/2010

CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DOS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art – 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para Constituir a Comissão Organizadora dos Festejos de Aniversario do Município de Iguatemi-MS, que serão realizadas durante o mês de Maio de 2010:
Coordenador:
Nelson Resende de Moraes;
Miriam Marques da Silva.
Membros :
Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli;
Jayr Aguilar Gomes;
Juarez Gaudêncio de Figueiredo;
Julice Ravagnani dos Passos;
Lean Ledesma junior;
Urias Pereira;
Sandra Pombalino Arcoverde;
Edmilson Rodrigues;
Gilberto dos Santos;
Clodoaldo Bonkoski Alves;
Edson Deolindo Choinovski;
Fernando de Ávila.

Art - 2º- À Comissão ora instituída, caberá tomar as providências para a organização, definição e promoção das atividades a serem realizadas.

Art - 3º - Propor e solicitar junto ao Gabinete, após as definições das atividades a serem realizadas, as contratações das despesas necessárias à realização dos eventos programados.

Art - 4º - As despesas decorrentes a realização dos festejos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art - 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI – MS.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:F0FA070A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2010 (REPUBLICAÇÃO)

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA TRATAR DE FALTA PRATICADA PELA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e na forma de assegurar o fiel cumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Municipal nº 018/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar irregularidade praticada pela servidora **Joana Aparecida Canhete Padilha**, Atendente de Berçário, matrícula nº 1.226, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tipificada, em tese, na infração prevista no artigo 168 da Lei Complementar Municipal nº 018/2005.

Art. 2º - Designar os servidores *Bernardo Diesel de Oliveira*, Auxiliar de Administração, *Enir dos Santos Ribeiro*, Assistente de Administração e *Gisele Camargo de Albuquerque*, Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão que irá apurar a possível irregularidade que originou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata este Decreto.
Parágrafo Único - Os trabalhos deverão obedecer ao disposto no Art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 3º - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:1200F6E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2010

"DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **Valdecir Venciguerra**, Oficial de Manutenção, para exercer a função de Agente de Organização Escolar - FCE 6, com fulcro na Tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 016/2005.

II - Atribuir ao referido servidor, em razão da designação tratada no inciso anterior, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZ, 45º DA FUNDAÇÃO DE IGUATEMI.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:C792C23C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 19/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 39/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI MS, torna público para conhecimento dos interessados, que, no recinto da Prefeitura Municipal de Jaraguari, localizado na Rua Gonçalves Luiz Martins, n.º 420, Centro, Jaraguari - MS, será realizada, a licitação, na modalidade de CONVITE, do tipo "menor preço", visando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para executar obras de infra estrutura, visando a "Construção de uma sala para instalação do TELECENTRO", atendendo as especificações do convênio de n.° 15620, de 04/12/2009 – processo de n.° 29/047201/2009, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Técnico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Jaraguari – MS.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Local: Prefeitura Municipal de Jaraguari – MS, Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420 em Jaraguari MS.
Dia:19/04/2010 Hora: 08:00 (oito) horas (ms)
A documentação e proposta deverão ser entregues até o dia 19/04/2010 às 08:00 horas, no endereço supra mencionado.

EDVANDRO CESAR DA SILVA DORISBOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4781E8BB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO Nº 106, DE 22 DE MARÇO DE 2010

"Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais".

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **1º de abril (quinta-feira)**, em razão das comemorações religiosas da Semana Santa, excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 22 dias do mês de março de 2009.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leidiane Sabino Arneiro
Código Identificador:C9D109F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N° 049/2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2010.
O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR**, designado pela **PORTARIA N° 219/2009, DE 10 DE JUNHO DE 2009,** torna público que no dia **23 DE ABRIL DE 2010, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para UTI.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 08 de abril de 2010.

JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:28F7789A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 036/2010

O Sr. Roberson Luiz Moreira, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições e conforme disposição do art. 138 da Lei Municipal n.º 686/2001,

Considerando denúncias verbais apresentadas por munícipes de Ribas do Rio Pardo relatando o uso indevido de veículo público municipal doado pela Eletrosul (Fiat) e colocado à disposição da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, em local inadequado, na madrugada do dia 28 de março de 2010, no Ginásio de Esportes do Rosa Mosso, sem identificação do motorista,

RESOLVE:

Art. 1° Instaurar de ofício PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar faltas administrativas cometidas por servidor público municipal responsável pela pratica do ato

acima descrito, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Nomear a Comissão Processante composta por três servidores, sendo presidida pela primeira:
- Giselda Nogueira Ramos, Auditora Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 41, matrícula 208;
- Jaime José de Souza, Agente de Administração, lotado na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 16, matrícula 154; e,
- Cícera Pereira Farias, Agente de Administração, lotada na Gerencia Municipal de Finanças, Classe A, Nível 19, matrícula 105.

Art. 3º A conclusão deste presente Processo Administrativo Disciplinar não deverá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, Ribas do Rio Pardo, 07 de abril de 2010.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:89104DD2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2009, PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS
CONTRATADA : OTTOBONI MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
- do fundamento legal
O contrato foi celebrado com fundamento no Pregão Presencial **n.º 06/2009**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 08 de dezembro de 2009, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas modificações posteriores.
- do objeto
O objeto do presente Termo Aditivo refere-se a prorrogação da vigência do prazo contratual, para o período de 11 de março de 2010 a 10 de junho de 2010.
A prorrogação, do prazo de vigência, foi autorizada conforme justificativas inseridas no despacho exarado pelo Prefeito Municipal, datado de 03 de março de 2010..
-Cláusula terceira
O presente termo aditivo é firmado por acordo entre as partes e visa adequar o prazo inicial estabelecido para cumprimento da execução orçamentária e financeira do contrato.**– Da manutenção -das demais cláusulas contratuais**
Ficam mantidas a ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 62/2009, para execução dos serviços descritos no objeto contratual, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo de nº 01.
- do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 11 de março de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

OTTOBONI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:6622419A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2009, PARA AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA MECANIZADA.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS
CONTRATADA: COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA
-do fundamento legal
O contrato foi celebrado com fundamento no Pregão Presencial **n.º 07/2009**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 14 de dezembro de 2009, de conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas modificações posteriores.
- do objeto
O objeto do presente Termo Aditivo refere-se a prorrogação da vigência do prazo contratual, para o período de 31 de março de 2010 a 30 de junho de 2010.
A prorrogação, do prazo de vigência, foi autorizada conforme justificativas inseridas no despacho exarado pelo Prefeito Municipal, datado de 24 de março de 2010..
Cláusula terceira
O presente termo aditivo é firmado por acordo entre as partes e visa adequar o prazo inicial estabelecido para cumprimento da execução orçamentária e financeira do contrato.
- das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas a ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 66/2009, para execução dos serviços descritos no objeto contratual, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo de nº 01.
- do foro
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 31 de março de 2010.

PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

COMERCIAL AGRICOLA CAPRI LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:
1. _____
2. _____

Publicado por:
Liany Vargas Dias
Código Identificador:95A5FA68

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 30/03/2010 na modalidade Pregão Presencial nº 007/2010, processo nº 111/2010, referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Cestas Básicas dos Servidores Municipal, conforme descrito no Anexo I, adjudicado na Ata de Julgamento à empresa vencedora do certame, o objeto do edital, conforme quadro abaixo:

ITEN	EMPRESAS:	VALOR TOTAL R$
01, 03, 04, 06,	ABNER SANDRO DE OLIVEIRA GOMES – ME	73.183,50
02, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17.	WESLEY HELIAQUIM DE MATOS SILVA –ME	33.871,50

Taquarussu - MS, 30 de março de 2010.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:0EB9FD9C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 307/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERÔNICA FERREIRA LIMA**, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.
§ 1º - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:
I – Plano de desenvolvimento integrado;
II - Orçamento plurianual de investimentos;
III – Orçamento-programa; e
IV – Programação financeira anual da despesa.
§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 3º - O Executivo Municipal buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do tesouro municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 4º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante licitação, por contrato, concessão, permissão ou convênios com pessoas ou entidades públicas ou particulares , de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 5º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:
I – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
a) Junta do Serviço Militar.
II – ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
a) Gabinete do Prefeito (a).
III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:
a) Procuradoria Jurídica;
b) Assessoria Técnica; e
c) Assessoria de Comunicação.
IV – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
a) Secretaria Municipal de Administração Geral.
V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:
a) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária; e
f) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º - Os órgãos integrantes da estrutura básica, por sua vez, podem subdividir-se em outros órgãos, segundo os critérios de departamentalização adotados.

Art. 8º - Fica estabelecida a diferenciação hierárquica entre os órgãos e a denominação do dirigente, citados em ordem decrescente:
I – Secretaria;
a) Secretário (a).
II – Departamento:
a) Diretor (a).
III – Divisão;
a) Chefe
IV - Setor;
a) Encarregado (a).

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

Art. 9º - Ao Gabinete do (a) Prefeito (a), além das atividades genéricas das demais Secretarias, compete:
I – Assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
II – Atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
III - Recepcionar os visitantes;
IV – Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
V – Preparar, registrar, publicar e expedir os atos oficiais do Poder Executivo;
VI – Colaborar nas atividades de relações públicas do município;
VIII – Organizar, numerar, publicar e manter sob sua guarda e responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos pertinentes ao Poder Executivo Municipal;
IX – Coordenar as atividades de defesa civil do município; e
X – Organizar o cerimonial do (a) Prefeito (a).

Art. 10 – A Assessoria Técnica, além das atividades genéricas das demais unidades, compete:
I – Assessorar o (a) Prefeito (a) em assuntos de ordem técnica, legal e de planejamento;
II – Orientar, promover, assegurar, regular, coordenar, acompanhar, controlar, centralizar e documentar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, orçamentação, sistemas e métodos;
III – Assessorar o (a) Prefeito (a) e Secretários Municipais na elaboração dos planos de desenvolvimento do município;
IV – Manter atualizados os planos e programas de desenvolvimentos econômicos e sociais do município;
V – Analisar e opinar sobre os Planos setoriais em sintonia com a política e diretrizes da administração municipal;
VI – Fixar normas destinadas a elaboração de relatórios de acompanhamento e avaliação de programas; e
VIII – Elaborar e propor projetos necessários à execução dos Planos e diretrizes político-administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 – A Assessoria de Comunicação, além das atividades genéricas das demais unidades, compete:
I - Divulgar junto aos munícipes os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal à população bem como os programas, projetos e obras executadas, em execução ou previstos pela administração;
II – Atuar junto aos meios de comunicação, com objetivo de garantir êxito na divulgação de matérias de interesse da administração;
III – Garantir a veracidade das matérias divulgadas, a imparcialidade na elaboração da informação e o crescimento contínuo da credibilidade da Administração junto aos munícipes;
IV – Acompanhar e arquivar diariamente toda e qualquer matéria de interesse da Administração Municipal que seja veiculada nos meios de comunicação;
V – Fazer publicar os atos oficiais da administração, no órgão de imprensa oficial do município;
VI – Organizar e manter atualizado o arquivo de matérias divulgadas através da imprensa escrita, falada e televisionada, bem como a filmoteca e fototeca referentes a todos os assuntos de interesse da Prefeitura Municipal;
VII – Assessorar o (a) Prefeito (a) e Secretários Municipais nas entrevistas e eventos em que devam participar; e
VIII – Assessorar o (a) Prefeito (a) e Secretários Municipais em assuntos de sua competência.

Art. 12 – O Gabinete do (a) Prefeito (a) se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária.
I – Assessoramento Superior:
a) Assessoria Técnica.
II – Assistência Intermediária:
a) Junta de serviço Militar.

Art. 13 – Ficam criados no Gabinete do (a) Prefeito (a), os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS 2;
II – 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo DAS 2;
III – 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAÍ 1; e
IV – 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS 4.

SEÇÃO II
DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 14 – A Procuradoria Jurídica Municipal compreende:
I – Representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
II – Efetuar a cobrança da divida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
III – Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
IV – Emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
V – Assessorar o (a) Prefeito (a) nos atos relativos a desapropriações, aquisições e alienações de bens imóveis e nos contratos em geral;
VI – Participar de sindicância e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica adequada;

VII – Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
VIII – Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse público; e
IX – Assessorar o (a) Prefeito (a) e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

Art. 15 – Fica criado na Procuradoria Jurídica Municipal, um cargo de confiança de Procurador Jurídico Municipal, símbolo DAS 2.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Administração Geral, além das atividades genéricas das demais Secretarias Municipais, compete:
I – Exercer atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles financeiros e demais atividades de pessoal;
II – A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura Municipal;
III – O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;
IV – A manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração;
V – A conservação interna e externa do Paço Municipal, móveis e instalações;
VI – Executar a política financeira do município;
VII – As atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
VIII – O recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos recursos financeiros e outros do município;
IX – O processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial;
X – A elaboração dos orçamentos e o controle de sua execução;
XI – O assessoramento geral em assuntos aconômico-físico-financeiro;
XII – A coordenação das atividades de processamento de dados;
XIII – Planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;
XIV – A elaboração e coordenação da execução de projetos, programas e planos do governo municipal;
XV – O planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
XVI – Normas gerais sobre os elementos para aprovação da Prefeitura Municipal;
XVII – Suporte para a preparação de eventos sob responsabilidade da municipalidade;
XVIII – Desenvolver ações e estratégias de desenvolvimento econômico e social que possam projetar o município no cenário Estadual e Nacional com o intuito de atrair investimentos; e
XIX – Desenvolver e fomentar ações que possam incrementar a indústria e o comércio local.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Administração Geral, se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:
I – Departamento de Administração e Planejamento;
a) Divisão de Administração Geral
a.1) Setor de Protocolo;
a.2) Setor de Almoxarifado;
a.3) Setor de Materiais e Patrimônio; e
a.4) Setor de Serviços Gerais.
b) Divisão de Planejamento
b.1) Setor de Projetos;
c) Divisão de convênios, Controle da execução Orçamentária e Prestação de Contas.
II - Departamento de Administração de Recursos Humanos;
a) Divisão de Pessoal.
III – Departamento de Finanças;
a) Divisão de Contabilidade; e
b) Divisão de Tesouraria.
IV – Departamento de Licitações e Contratos;
a) Setor de Compras.
V – Departamento de Tributação;
a) Setor de ISSQN; e
b) Setor de IPTU.

Art. 18 - Ficam criados na Secretaria Municipal de Administração Geral os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Administração Geral, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração de Recursos Humanos, símbolo DAS 2;
IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Finanças, símbolo DAS 2;
V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos, símbolo DAS 2;
VI – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Tributação, símbolo DAS 2;
VII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral, símbolo DAÍ 1;
VIII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Planejamento, símbolo DAÍ 1;
IX – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Convênios, Controle da Execução Orçamentária e Prestação de Contas, símbolo DAÍ 1;
X – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pessoal, símbolo DAÍ 1;
XI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade, símbolo DAÍ 1;
XII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, símbolo DAÍ 1;
XIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Protocolo, símbolo DAÍ 3;
XIV – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Almoxarifado, símbolo DAÍ 3;
XV – 01(um) cargo de Encarregado do Setor de Materiais e Patrimônio, símbolo DAÍ 3;
XVI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Serviços Gerais, símbolo DAÍ 3;
XVII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Projetos, símbolo DAÍ 3;
XVIII – 01(um) cargo de Encarregado do Setor de Compras, símbolo DAÍ 3;
XIX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de ISSQN, símbolo DAÍ 3; e
XX – 01 (um) cargo de Encarregado do setor de IPTU, símbolo DAÍ 3.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Ação e Promoção Social;
II – Difundir as atividades e as suas práticas como integração social da comunidade;
III – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da Ação e Promoção Social;
IV – Atividades de apoio às ações sociais do município;
V – Promover o bem estar social através de programas direcionados à família, à criança, ao adolescente, ao deficiente , ao idoso e à mulher;
VI – Planejar, coordenar executar ações relacionadas ao trabalhador, facilitando sua recolocação no mercado de trabalho;
VII – Criar programas de geração de emprego e renda junto aos órgãos especializados; e
VIII – Fomentar a participação da população nos programas de qualificação e aprimoramento da mão-de-obra.

Art. 20 – A Secretaria de Promoção e Assistência Social se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:
I – Departamento de Promoção e Assistência Social;
a) Divisão de Ação Social;
a.1) Setor de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente;
a.2) Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente; e
a.3) Setor de Geração de Emprego e Renda.
b) Divisão de Programas Especiais;
b.1) Setor de Coordenação do PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b.2) Setor de Limpeza do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
b.3) Setor de Merenda do Programa Agente Jovem;
b.4) Setor de Instrução de Capoeira do Programa Agente Jovem.

Art. 21 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Promoção e Assistência Social, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ação e Assistência Social, símbolo DAÍ 1;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Programas Especiais, símbolo DAÍ 1;
V – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente, símbolo DAÍ 3;
VI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Emprego e Renda, símbolo DAÍ 3;e
VII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento aos Idosos e Deficientes, símbolo DAÍ 3.
VIII – 02 (dois) cargos de Encarregado do Setor de Coordenação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, símbolo DAÍ 3;
IX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Limpeza do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, símbolo DAÍ 3;
X – 01 (um) Encarregado do Setor de Merenda do Programa Agente Jovem, símbolo DAÍ 3;
XI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Instrução de Capoeira do Programa Agente Jovem, símbolo DAÍ 3.

Parágrafo Único - Os cargos criados de Encarregado do Setor de Coordenação do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Encarregado do Setor de Limpeza do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Encarregado do Setor de Merenda do Programa Agente Jovem e Encarregado do Setor de Instrução de Capoeira do Programa Agente Jovem, ficam vinculados aos respectivos Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, respeitando suas normas e diretrizes e ficando extintos com o cancelamento ou seus sucedâneos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e/ou do Programa Agente Jovem.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades educacionais, culturais e desportivas a cargo do município;
II – A instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
III – Planejar e fomentar as atividades culturais do município;
IV – A manutenção dos programas de alimentação escolar;
V – A manutenção da biblioteca pública, bem como a difusão cultural;
VI – Planejar, apoiar, coordenar e executar as atividades de esportes populares e de representação;
VII – Promover e coordenar atividades de lazer da população; e
VIII – Difundir as atividades esportivas e a sua prática como integração social da comunidade.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:
I – Departamento de Escola;
a) Departamento de Ensino Fundamental;
a.1) Setor de Controle de Registro Escolar;
a.2) Setor de Alimentação Escolar; e
a.3) Setor de Transporte Escolar.
b) Departamento de Educação Infantil;
b.1) Setor de Creches.
c) Divisão de Cultura;
c.1) Setor de Biblioteca; e
c.2) Setor de Artes e Projetos Especiais.
II – Departamento de Esporte e Lazer;
a) Divisão de Esporte e Lazer

Art. 24 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Escola, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, símbolo DAS 2;
IV – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino Fundamental, símbolo DAS 3;
V – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Ensino de Educação Infantil, símbolo DAS 3;
VI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Cultura, símbolo DAÍ 1;
VII – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Esportes e Lazer, símbolo DAÍ 1;

VIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Controle e Registro Escolar, símbolo DAÍ 3;
IX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Alimentação Escolar, símbolo DAÍ 3;
X – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Transporte Escolar, símbolo DAÍ 3;
XI – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Creches, símbolo DAÍ 3;
XII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Bibliotecas, símbolo DAÍ 3; e
XIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Artes e Projetos Especiais, símbolo DAÍ 3.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I – A execução de programas e campanha de saúde, de medida preventiva e sanitária;
II – Administração dos postos de saúde, hospitais municipais e pronto socorro;
III – Manutenção de assistência médica e odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
IV – Execução de programas de assistência a gestante e a infância em conformidade com as atribuições estabelecidas nas legislações Estaduais e Federal; e
V – Executar o programa o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e de Assistência Intermediária:
I – Departamento de Administração Hospitalar;
a) Divisão de Administração Hospitalar;
a.1) Setor de Atendimento Hospitalar.
b) Divisão de Ações Preventivas de Saúde;
b.1) Setor de Unidade Básicas de Saúde.
c) Divisão de Vigilância Sanitária;
c.1) Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária.
d) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias;
d.1) Setor de Controle Epidemiológico.

Art. 27 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, símbolo DAS 2;
III - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão da Administração Hospitalar, símbolo DAÍ 1;
a) 02 (dois) cargos de Assistente, símbolo DAÍ 4;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Ações Preventivas, símbolo DAÍ 1;
V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária, símbolo DAÍ 1;
VI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias, símbolo DAÍ 1;
VII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Atendimento Médico Hospitalar, símbolo DAÍ 3;
VIII – 01 (um) cargo de Encarregado das Unidades Básicas de Saúde, símbolo DAÍ 3;
IX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Inspeção e Fiscalização Sanitária, símbolo DAÍ 3;
X – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Controle Epidemiológico, símbolo DAÍ 3;
XI – 01 (um) cargo de Motorista Executivo, símbolo DAÍ 5; e
XII – 10 (dez) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolo DAÍ 6.
§ 1º - Compete ao Agente Comunitário de Saúde mobilizar as comunidades para identificação dos fatos sócio-econômicos e sanitários que determinam o processo Saúde/Doença e, através de ações educativas, possibilitarem que assumam de forma coletiva, mudanças relacionadas às suas condições de vida.
§ 2º - As despesas decorrentes da nomeação para provimento dos cargos de Motorista Executivo e Agente de Saúde, serão cobertas por dotação orçamentária do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com recursos através do convênio PACS - Plano de Agente Comunitário de Saúde, através de repasses da União.
§ 3º - Os cargos criados de Motorista Executivo e de Agente Comunitário de Saúde, ficam vinculados ao Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, do Ministério da Saúde, respeitando suas normas e diretrizes e a Portaria 692, de 25 de março de 1994, ficando extintos com o cancelamento do PACS ou seu sucedâneo.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 28 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de meio ambiente e turismo;
II – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
III – Promoção da saúde pública ambiental;
IV – Planejar e promover ações relativas à preservação e ao desenvolvimento do meio ambiente;
V – Compatibilidade com as políticas do Meio Ambiente Estadual e Nacional;
VI – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII – Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;
VIII – Difundir as atividades e as suas práticas como integração social da comunidade;
IX – Proposta de recuperação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais;
X – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando o desenvolvimento sustentável do município; e
XI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de viabilizar o desenvolvimento do turismo ecológico.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:
I – Departamento de Meio Ambiente;
a) Divisão de Meio Ambiente.
II – Departamento de Turismo;
a) Divisão de Turismo.
Parágrafo Único – As atribuições e finalidades dos órgãos previstos no Inciso I, deste artigo serão na forma do regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 30 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cardo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Turismo, símbolo DAS 2;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente, símbolo DAÍ 1; e
V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Turismo, símbolo DAÍ 1.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de agricultura e pecuária;
II – Difundir as atividades e as suas práticas como integração de agricultura e pecuária;
III – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas Estaduais e Federal voltadas para o desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária se desdobrará nos órgãos de Assessoramento Superior e Assistência Intermediária:
I – Departamento de Agricultura e Pecuária;
a) Divisão de Agricultura;
b) Divisão de Pecuária.

Art. 33 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Agricultura, símbolo DAÍ 1;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Pecuária, símbolo DAÍ 1.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, além das atividades genéricas das demais secretarias, compete:
I - Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;
II - Executar o plano rodoviário municipal;
III - Executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias municipais;
IV - Construir estradas, caminhos, pontes, instalação de canteiros de obras, movimentação de terra, meios fios, galerias e outras;
V - Executar os projetos de obras públicas e instalações para prestação de serviços à comunidade;
VI - Edificar próprios municipais;
VII - Fiscalizar obras públicas e particulares direta e indiretamente;
VIII - Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
IX - Aprovar e liberar o licenciamento de obras e serviços no Município;
X - Fiscalizar o uso e ocupação do solo (loteamento, indústria e comércio);
XI - Conservar e manter a iluminação pública;
XII - Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de pavimentação;
XIII - Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;
XIV - Promover a construção de praças, parques e jardins em consonância com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
XV - Executar os serviços de limpeza pública em consonância com as atribuições e competências da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, coleta e disposição dos resíduos sólidos urbanos;
XVI - Zelar pela manutenção dos pontos de ônibus;
XVII - Administrar os cemitérios públicos;
XVIII - Manter, conservar e guardar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários do Município;
XIX - Executar as atividades de trânsito, administração de mercados e feiras – livres;
XX - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
XXI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
XXII - Controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e da numeração dos prédios, inclusive a alocação das respectivas placas indicativas;
XXIII - Controlar, e fiscalizar o sistema de transporte e os contratos de concessão ou permissão do transporte coletivo;
XXIV - Fiscalizar, de modo geral, as posturas municipais;
XXV - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Art. 35 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos se desdobrará nos seguintes órgãos de Assessoramento Superior e de Assistência Intermediária:
I – Departamento de Viação e Obras;
a) Divisão Viária;
b) Divisão de Obras Públicas.
II – Departamento de Serviços Públicos;
a) Divisão de Serviços Públicos;
a.1) Setor de Limpeza Pública;
a.2) Setor de Praças, Parques e Jardins;
a.3) Setor de Cemitério.

Art. 36 – Ficam criados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, os seguintes cargos de confiança e respectivos símbolos:
I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, símbolo DAS 1;
II – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras, símbolo DAS 2;
III – 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Serviços Públicos, símbolo DAS 2;
IV – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão Viária, símbolo DAÍ 1;
V – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Obras Públicas, símbolo DAÍ 1;
VI – 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Serviços Públicos, símbolo DAÍ 1;
VII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Limpeza Pública, símbolo DAÍ 2;
VIII – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins, símbolo DAÍ 3;

IX – 01 (um) cargo de Encarregado do Setor de Cemitério, símbolo DAÍ 3.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A organização administrativo prevista nesta Lei, será poderá ser implantada gradualmente, conforme necessidades da administração.
Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal:
I – Promoverá a criação das Leis, Decretos, regulamentos e demais atos normativos que dispunham sobre a estruturação, o funcionamento e competência dos órgãos e atividades da administração municipal;
II – Expedirá os respectivos atos de organização, definição de competência e outros necessários a modernização administrativa.

Art. 38 – O (a) Prefeito (a) Municipal baixará oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura, detalhando:
I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II – Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias;
III – Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 39 – No regulamento da Prefeitura Municipal, de que trata o artigo anterior, o (a) Prefeito (a) Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério a competência delegada.

Art. 40 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 41 – O Executivo Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 42 – Ficam revogados em todos os seus termos e providências a Lei Municipal N.º 221/2005, de 17 de janeiro de 2005.

Art. 43 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Taquarussu – MS, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:0DE14517

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 309/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre alteração do *caput* do Art. 8º e seus Incisos, da Lei Municipal N.º 263/2007, de 27 de março de 2007, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **VERÔNICA FERREIRA LIMA**, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 8º e seus Incisos, da Lei Municipal N.º 263/2007, de 27 de março de 2007, que passam de ora em diante a vigorar da seguinte forma:
"Art. 8º - O Conselho Municipal a que se refere o Art. 6º desta Lei será composto por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, nomeados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, mediante a designação dos seguintes órgãos:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III – 01 (um) representante do (s) diretor (es) da (s) escola (s) básica (s) pública;
IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da (s) escola (s) básica (s) pública;
V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, se houver;
VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX – 01 (um) representante do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação". NR

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:380CB432

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010

"Designa Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 048/2010, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o Inciso II e *caput* do Art. 17 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal objetiva a participação permanente de toda a sociedade, por seus representantes, na obtenção de maior transparência possível em suas ações;

DECRETA

Art. 1º - Fica designada uma Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis, em especial para avaliar:
01 *(um) Automóvel passeio, Marca/modelo Volkswagen Gol Special, Cap/potência 5P e 62 CV, Ano/modelo 2003/2003, combustível gasolina, Chassi 9BWCA05Y83T175453;* e
01 (um) *Automóvel Camioneta, Marca/modelo Fiat Doblo ELX Flex, Cap/potência 7P e 114 CV, Ano/modelo 2006/2006, combustível gasolina e alcool, Chassi 9BD11975561034355*.
§ 1º - A Comissão tem por objetivo estabelecer a apuração do valor de mercado dos veículos supra mencionados, para fins de alienação por parte deste Executivo Municipal.
§ 2º - Para obtenção do valor de mercado dos bens móveis descritos no *caput* deste, a Comissão de Avaliação levará em conta o preço médio de mercado e a situação em que se encontram os referido bens.

Art. 2º - A Comissão será constituída por representantes de cada uma das seguintes entidades:
I – 02 representantes da Prefeitura Municipal de Taquarussu;
II – 02 representantes da Câmara Municipal de Taquarussu; e
III – 01 representante da Sociedade civil, organizada ou não.
Parágrafo único – Os representantes das entidades mencionadas nos Incisos I, II e III deste artigo são os seguintes:
a) Prefeitura Municipal de Taquarussu: **Anderval Crivelli Silva** (Técnico em Faturamento desta Prefeitura);
b) Prefeitura Municipal de Taquarussu: **Sônia Regina Manganelli** (Auxiliar de Serviços Gerais);
c) Câmara Municipal de Taquarussu: **Sandro Félix Melo** (Vereador deste município);
d) Câmara Municipal de Taquarussu: **Antônio da Rocha Xisto** (Vereador deste município); e
e) Sociedade civil, organizada ou não: **Francisca Agostinho dos Santos** (Funcionária da APAE "Novos Horizontes deste município).

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo membro representativo do Poder Executivo Municipal, no caso o Sr. Anderval Crivelli Silva e os trabalhos realizados sempre em conjunto com os demais membros.

Art. 4º - A Comissão formulará parecer sobre a avaliação realizada, repassando-o ao Poder Executivo Municipal num prazo máximo de dez (10) dias úteis a contar deste, para tomada das devidas providências.

Art. 5º - Os serviços prestados pela Comissão de Avaliação de que trata este decreto, serão considerados de grande valia e sem qualquer tipo de ônus financeiro a este Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu – MS, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:EE204F56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.423, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARCELA DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SIMONE N. TEBET, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parcela de via pública, conforme roteiro abaixo:

Roteiro e confrontações:
12,00m (doze metros) de frente ao Nascente, confrontando-se com o prolongamento da Rua Bruno Garcia, seguindo com 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) ao Sul, confrontando-se com o antigo Velório Municipal, seguindo com 12,00m (doze metros) ao Poente, confrontando-se com a Rua Aldair Rosa de Oliveira, e finalmente com 45,00m (quarenta e cinco metros) ao Norte, confrontando-se com o canteiro existente, perfazendo uma área de 555,00m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de área asfaltada.

Art. 2º. SUPRIMIDO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 03 de março de 2010.

SIMONE N. TEBET
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:B27F05C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.433, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO *BULLYING* ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIA MOURA, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e, na qualidade de Prefeita Municipal**, SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas de educação básica do município de Três Lagoas deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao 'bullying' escolar.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por 'bullying' a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3º. Constituem objetivos a serem atingidos:
I – prevenir e combater a prática do 'bullying' nas escolas;
II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
III – orientar as vítimas de 'bullying' visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
IV – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
V – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º. As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de 'bullying' em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 07 de abril de 2010.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E285729C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL AVISO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL 031/2010 - PROCESSO Nº. 1721/2010
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos novos.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 23/04/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras, mediante pagamento da taxa de R$ 40,00 (quarenta reais).

HÉLIO MANGIALARDO
Pregoeiro

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E4FFCA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMORANDO Nº. 005/CMSTL/2010 - TRÊS LAGOAS, 06 DE ABRIL DE 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convida V.S.ª para a reunião ordinária de nº 329 do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com pauta abaixo especificada.
Dia: **15 de Abril de 2010.**
Horário: **18h30min.**
Local: **Salão de Eventos da Câmara Municipal**.
Rua: **Sunao Miura nº. 71**
Leitura de correspondências recebidas e expedidas.
Aprovação das Atas Anteriores, nº. 326, 327, 328.

	ASSUNTOS	SOLICITANTE	ASSUNTO	APOIO TÉCNICO
01	Denuncia de médicos contra o Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.	Médicos	Temático	Dr. Alan e Dr. Paulo Veron
02	Denuncia sobre o fechamento do ESF da Vila Piloto feito pelo Conselho Gestor de Saúde da Vila Piloto.	Mesa Diretora	Deliberação	Relatório de Comissões
03	Regimento Interno do Sistema de Ouvidoria de Saúde.	Mesa Diretora	Deliberação e Aprovação	Relatório de Comissões
04	Contratos nº 011/AJ/2010, nº 021/AJ/2010, nº 022/AJ/2010	Mesa Diretora	Deliberação e Aprovação	Comissões
05	Curso de capacitação para os Conselheiros	Mesa Diretora	Informe	
06	Plenária de Conselhos de Saúde	Mesa Diretora	Informe	

07	Conferência da Saúde Mental	Mesa Diretora	Informe	

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:E0EE5FB6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 768/2009

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAl Nº 1.464/2009".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 368.081,08 (trezentos e sessenta e oito mil, oitenta e um reais e oito centavos)**, utilizando recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a atender a seguinte despesa:

CÂMARA MUNICIPAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
01	031	0101	2001	31901100	000	**10.000,00**
01	031	0101	2001	31901300	000	**3.494,50**
01	031	0101	2001	33901400	000	**14.000,00**
01	031	0101	2001	33903900	000	**2.000,00**

GABINETE DO PREFEITO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	0201	2002	31901100	000	**20.000,00**
04	122	0201	2002	33901400	000	**4.000,00**
04	122	0201	2002	33903900	000	**20.000,00**

GABINETE DO GERENTE - ADMINISTRAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	122	202	2004	33903900	000	**8.000,00**
04	122	0202	2004	33903900	000	**8.700,00**

GABINETE DO GERENTE - FINANÇAS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	123	0203	2005	31901300	000	**16.000,00**
04	123	0203	2005	33901400	000	**634,30**
04	123	0203	2005	33903900	000	**500,00**
04	123	0203	2005	33904700	000	**28.000,00**
04	123	0203	2005	33909300	000	**12.092,53**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0301	2034	33901400	000	**1.630,00**
10	301	0301	2034	33901400	000	**10.000,00**
10	301	0301	2034	33903000	000	**30.000,00**
10	301	0301	2034	33903600	000	**4.500,00**
10	301	0301	2035	33903600	000	**7.000,00**
10	301	0301	2034	33903900	000	**500,00**
10	301	0301	2034	33903900	000	**13.000,00**
10	301	0301	2034	44905200	000	**38.000,00**
10	301	0301	2036	44905200	000	**3.800,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor

08	244	0303	2011	33901400	000	**1.000,00**
08	244	0303	2011	33901400	000	**1.000,00**
08	244	0303	2011	33903300	000	**2.050,00**
08	244	0303	2011	33903300	000	**2.939,75**

FUNDO DA MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0305	2024	33903900	000	**500,00**

GABINETE DO GERENTE - EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0304	1025	33903000	000	**32.000,00**

GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0304	2022	33903600	000	**140,00**

GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
15	451	0401	1006	33903900	000	**2.600,00**
15	451	0401	1006	33903900	000	**50.000,00**
15	451	0401	2026	33903900	000	**20.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
01	031	0101	2001	44905100	000	**29.494,50**

GABINETE DO GERENTE - FINANÇAS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
04	123	0203	2005	46907100	000	**65.000,00**
04	123	0203	2005	46907100	000	**10.000,00**
04	123	0203	2005	46907100	000	**634,30**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
10	301	0301	2034	31901100	000	**43.000,00**
10	301	0301	2034	31901100	000	**41.700,00**
10	301	0301	2034	31901100	000	**36.000,00**
10	301	0301	2034	33903000	000	**1.630,00**
10	301	0301	2034	44905200	000	**500,00**
10	301	0302	2036	33903000	000	**3.800,00**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
08	244	0303	2011	33903000	000	**1.000,00**
08	244	0303	2011	33903000	000	**1.000,00**
08	244	0303	2011	33904300	000	**2.050,00**
08	244	0303	2011	33904800	000	**2.939,75**

FUNDO DA MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0305	2024	33903000	000	**500,00**

GABINETE DO GERENTE - EDUCAÇÃO

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor
12	361	0304	2022	31901100	000	**12.092,53**
12	361	0304	2022	31901100	000	**8.000,00**
12	361	0304	2022	33903900	000	**140,00**
12	361	0304	2050	33903600	000	**4.000,00**

GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função	Prog.	Subprog.	Projeto	Natureza	Ft	Valor

15	451	0401	2026	31901100	000	**32.000,00**
15	451	0401	2026	31901100	000	**2.600,00**
15	451	0401	2026	33903000	000	**50.000,00**
15	451	0401	2026	33903000	000	**20.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:B4211CE7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/PROTOCOLO
RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 1531 de 26 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de março de 2010, página 55. Onde se lê:

ANEXO V
PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS	VENCIMENTO INICIAL CLASSE
MÉDICO	**A** 52 53 54 **B** 55 56 57 **C** 58 59 60	1.609,46 1.752,66 1.909,13
PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	**A** 36 37 38 **B** 41 42 43 **C** 47 48 49 **D** 51 52 53	1.086,14 1.214,28 1.358,50 1.520,80
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	1.027,51 1.180,81 1.397,31 1564,49
TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	525,97 568,53 631,50 702,33
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	498,21 498,21 525,97 583,58
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	**A** 8 9 10	498,21 498,21

	B 12 13 14 **C** 16 17 18 **D** 20 21 22	525,97 583,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	498,21 498,21 512,61 568,53
ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 9 10 11 **D** 13 14 15	499,63 553,92 615,04 683,83
AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A** 37 38 3 9 **B** 42 43 44 **C** 47 48 49 **D** 51 52 53	498,21 498,21 525,97 583,58
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A** 4 5 6 **B** 8 9 10 **C** 12 13 14 **D** 16 17 18	498,21 498,21 512,61 568,53
PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	**A** 3 4 5 **B** 7 8 9 **C** 11 12 13 **D** 15 16 17	1.056,38 1.214,28 1.397,31 1.564,49
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	**A** 6 7 8 **B** 10 11 12 **C** 14 15 16 **D** 18 19 20	525,97 568,53 631,50 702,33
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**A** 6 7 8 **B** 10 11 12 **C** 14 15 16 **D** 18 19 20	498,21 499,63 553,91 615,04
ARTÍFICE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	**A** 4 5 6 **B** 8 9 10 **C** 12 13 14 **D** 16 17 18	498,21 498,21 539,74 599,07
AJUDANTE DE SERVIÇOS BÁSICOS	**A** 3 4 5 **B** 7 8 9 **C** 11 12 13 **D** 15 16 17	498,21 498,21 512,61 568,53

OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	**A** 3 4 5 **B** 7 8 9 **C** 11 12 13 **D** 15 16 17	525,97 568,53 631,50 702,33
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	**A** 37 38 39 **B** 42 43 44 **C** 47 48 49 **D** 51 52 53	498,21 525,97 583,58 648,41
MOTORISTA I	**A** 10 11 12 **B** 13 14 15 **C** 17 18 19 **D** 21 22 23	498,21 525,97 583,58 648,41
MOTORISTA II	**A** 6 7 8 **B** 10 11 12 **C** 14 15 16 **D** 18 19 20	498,21 499,63 553,92 615,04
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	**A** 3 4 5 **B** 7 8 9 **C** 11 12 13 **D** 15 16 17	498,21 498,21 539,74 599,07
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	498,21 498,21 539,74 599,07
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	1.056,38 1.214,28 1.397,31 1.564,49
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	**A** 10 11 12 **B** 13 14 15 **C** 17 18 19 **D** 21 22 23	525,97 568,53 631,50 702,33
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	**A** 6 7 8 **B** 10 11 12 **C** 14 15 16 **D** 18 19 20	498,21 525,97 583,58 648,41
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	**A** 3 4 5 **B** 7 8 9	498,21 498,21

	C 11 12 13 **D** 15 16 17	539,74 599,07
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	498,21 498,21 512,61 568,53
ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	498,21 498,21 525,97 583,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	498,21 498,21 512,61 568,53

Leia-se:

ANEXO V

PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO EFETIVO	CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS	VENCIMENTO INICIAL CLASSE
MÉDICO	**A** 52 53 54 **B** 55 56 57 **C** 58 59 60	1.609,46 1.752,66 1.909,13
PROFISSIONAL DE SAÚDE PÚBLICA	**A** 38 39 40 **B** 42 43 44 **C** 46 47 48 **D** 50 51 52	1.086,14 1.214,28 1.358,50 1.520,80
PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A** 36 37 38 **B** 41 42 43 **C** 47 48 49 **D** 51 52 53	1.027,51 1.180,81 1.397,31 1564,49
TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA	**A** 10 11 12 **B** 13 14 15 **C** 17 18 19 **D** 21 22 23	525,97 568,53 631,50 702,33
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12	498,21 498,21 525,97

	D	14	15	16	583,58
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	**A**	2	3	4	498,21
	B	6	7	8	498,21
	C	10	11	12	525,97
	D	14	15	16	583,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	**A**	1	2	3	498,21
	B	5	6	7	498,21
	C	09	10	11	512,61
	D	13	14	15	568,53
ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A**	8	9	10	499,63
	B	12	13	14	553,92
	C	16	17	18	615,04
	D	20	21	22	683,83
AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A**	2	3	4	498,21
	B	6	7	8	498,21
	C	10	11	12	525,97
	D	14	15	16	583,58
AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS	**A**	1	2	3	498,21
	B	5	6	7	498,21
	C	9	10	11	512,61
	D	13	14	15	568,53
PROFISSIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	**A**	37	38	39	1.056,38
	B	42	43	44	1.214,28
	C	47	48	49	1.397,31
	D	51	52	53	1.564,49
TÉCNICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	**A**	10	11	12	525,97
	B	13	14	15	568,53
	C	17	18	19	631,50
	D	21	22	23	702,33
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS	**A**	4	5	6	498,21
	B	8	9	10	499,63
	C	12	13	14	553,91
	D	16	17	18	615,04
ARTÍFICE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	**A**	3	4	5	498,21
	B	7	8	9	498,21
	C	11	12	13	539,74
	D	15	16	17	599,07
AJUDANTE DE SERVIÇOS BÁSICOS	**A**	1	2	3	498,21
	B	5	6	7	498,21
	C	09	10	11	512,61

	D	13	14	15	568,53
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	**A**	10	11	12	525,97
	B	13	14	15	568,53
	C	17	18	19	631,50
	D	21	22	23	702,33
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	**A**	6	7	8	498,21
	B	10	11	12	525,97
	C	14	15	16	583,58
	D	18	19	20	648,41
MOTORISTA I	**A**	6	7	8	498,21
	B	10	11	12	525,97
	C	14	15	16	583,58
	D	18	19	20	648,41
MOTORISTA II	**A**	4	5	6	498,21
	B	8	9	10	499,63
	C	12	13	14	553,92
	D	16	17	18	615,04
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	**A**	3	4	5	498,21
	B	7	8	9	498,21
	C	11	12	13	539,74
	D	15	16	17	599,07
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	**A**	3	4	5	498,21
	B	7	8	9	498,21
	C	11	12	13	539,74
	D	15	16	17	599,07
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	**A**	37	38	39	1.056,38
	B	42	43	44	1.214,28
	C	47	48	49	1.397,31
	D	51	52	53	1.564,49
ASSISTENTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	**A**	10	11	12	525,97
	B	13	14	15	568,53
	C	17	18	19	631,50
	D	21	22	23	702,33
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	**A**	6	7	8	498,21
	B	10	11	12	525,97
	C	14	15	16	583,58
	D	18	19	20	648,41
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	**A**	3	4	5	498,21
	B	7	8	9	498,21
	C	11	12	13	539,74

	D 15 16 17	599,07
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	498,21 498,21 512,61 568,53
ATENDENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	**A** 2 3 4 **B** 6 7 8 **C** 10 11 12 **D** 14 15 16	498,21 498,21 525,97 583,58
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**A** 1 2 3 **B** 5 6 7 **C** 09 10 11 **D** 13 14 15	498,21 498,21 512,61 568,53

Publicado por:
Beatriz Ferreira Leal
Código Identificador:A07721CA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 308/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010

"Dispõe sobre alteração do Art. 30; atualização do Anexo I e Anexo III da Lei Municipal nº 216/2004, de 24/11/2004; revoga-se a Lei Municipal nº 299/2009, de 30/09/2009, e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Taquarussu DECRETA, e eu Verônica Ferreira Lima, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal N.º 216/2004 de 24/11/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 30 - O lotacionograma geral do Poder Executivo é fixado em 492 (Quatrocentos e noventa e dois) servidores, sendo 400 (Quatrocentos) ocupantes de cargos de provimento efetivo e 92 (Noventa e dois) ocupantes de cargos de provimento em comissão". NR

Art. 2º - Fica atualizado o Anexo I e Anexo III da Lei nº 216/2004, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único, desta Lei.

ANEXO ÚNICO
ANEXO I
(Lei Municipal N.º 216/2004)
PLANO DE CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR – ANS

CARGO	NIVEL	C.H.D.	QUANT.	REQUISITOS
Médico – Clinico Geral	XII	04	01	
Médico – Cirurgião Geral	XII	04	01	
Médico – Pediatra	XII	04	01	
Médico – Ginecologista	XII	04	01	
Médico – Cardiologista	XII	04	01	
Médico - Ortopedista	XII	04	01	
Médico – Clinico Vascular	XII	04	01	
Médico Veterinário	V	04	01	Curso Superior Completo com

Odontólogo	XI	06	03	habilitação Especifica e registro no respectivo Conselho Profissional.
Psicólogo	X	08	02	
Fisioterapeuta	X	08	01	
Fonoaudiólogo	X	08	01	
Assistente Social	X	08	01	
Enfermeiro Padrão	X	08	04	
Advogado	IX	06	02	
Engenheiro Civil	XI	06	01	
Engenheiro Agrônomo	X	08	01	
Biólogo	X	06	01	
Farmacêutico-Bioquímico	X	08	02	
Terapeuta Ocupacional	IX	06	01	
Nutricionista	X	08	01	
Zootecnista	IX	08	01	
Ciência da Computação	X	08	01	Curso Superior
Técnico de Nível Superior em Turismo	X	08	01	Bacharel em Turismo
TOTAL			32	

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NIVEL MEDIO – ANM

CARGO	NIVEL	C.H.D.	QUANT.	REQUISITOS
Assistente Administrativo	V	08	25	Ensino Médio Completo
Técnico em Administração	VII	08	05	Ensino Médio Completo
Técnico em Recursos Humanos	VII	08	02	Ensino Médio Completo
Técnico em Meio Ambiente	VII	08	02	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no CREA
Secretária Escolar	V	08	01	Ensino Médio Completo
Técnico em Faturamento	VII	08	05	Ensino Médio Completo
Técnico em Finanças	VII	08	01	Ensino Médio Completo
Fiscal de Obras e Posturas	IV	08	03	Ensino Médio Completo
Fiscal Ambiental	IV	08	06	Ensino Médio Completo
Fiscal Tributário	VII	08	07	Ensino Médio Completo
Almoxarife	VII	08	01	Ensino Médio Completo
Agente Social	V	08	03	Ensino Médio Completo
Técnico em Endemias	VI	08	02	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área
Auxiliar de Inseminação	IV	08	01	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área
Técnico em Contabilidade	VII	08	02	Ensino Médio Completo e registro no CRC
Técnico Agropecuário	VII	08	02	Ensino Médio Completo e registro no CREA
Técnico em Enfermagem	VII	08	02	Ensino Médio Completo e registro co COREM
Técnico de Segurança do Trabalho	VI	08	01	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área
Auxiliar de Enfermagem	IV	08	12	Ensino Fundamental Completo e registro no COREM
Auxiliar Administrativo	IV	08	27	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Serv.de Saúde	III	08	09	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Laboratório	IV	08	02	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Vig.Sanitária	II	08	02	Ensino Fundamental Completo
Agente de Saúde Publica	IV	08	05	Ensino Fundamental Completo
TOTAL			128	Ensino Fundamental Completo

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DE NIVEL ELEMENTAR – ANE

CARGO	NIVEL	C.H.D.	QUANT.	REQUISITOS
Motorista I	III	08	13	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH “C”
Motorista II	IV	08	20	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH “D”
Operador de Máquinas	IV	08	05	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH “C”
Tratorista	III	08	08	4ª Série do Ensino Fundamental c/ CNH “B”
Eletricista de Veículos	V	08	01	Fundamental
Mecânico	V	08	02	Fundamental
Auxiliar de Mecânico	IV	08	02	

Auxiliar de Transporte Escolar.	I	08	12	Fundamental
Segurança Patrimonial	I	08	14	Alfabetizado
Eletricista Predial	V	08	02	Fundamental
Encanador	II	08	02	Fundamental
Continuo	III	08	04	Fundamental
Merendeira	I	08	10	Fundamental
Servente de Limpeza	I	08	05	Fundamental
Pedreiro	III	08	06	Fundamental
Pintor	III	08	02	Fundamental
Operário	I	08	20	Fundamental
Servente de Obras	I	08	10	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais	I	08	35	Alfabetizado
Vigia	I	08	10	Alfabetizado
Faxineiro	I	08	25	Alfabetizado
Jardineiro	III	08	08	Alfabetizado
Capinador	I	08	20	Alfabetizado
Coveiro	I	08	02	Alfabetizado
Operador de Secador	III	08	02	Alfabetizado
TOTAL			240	

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 4 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Secretário Municipal	DAS - 1	07	Curso Superior Completo ou Capacidade Pública Notória.
Chefe de Gabinete	DAS – 2	01	
Assessor Técnico	DAS – 2	01	
Procurador Jurídico	DAS – 2	01	Curso Superior Específico e registro no OAB/MS.
Diretor de Departamento	DAS – 2	13	Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória.
Diretor de Escola	DAS – 2	01	Licenciatura em Pedagogia com 02 (dois) de efetivo exercício na área educacional.
Diretor de Ens. Fundamental	DAS – 3	01	
Diretor de Educação Infantil	DAS – 3	01	
Assessor de Comunicação	DAS – 4	01	Ensino Médio Completo ou capacidade pública notória
TOTAL		27	

TABELA 5 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAI.

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Chefe de Divisão	DAÍ – 1	21	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública notória.
Assessor Especial I	DAÍ – 1	02	
Encarregado de Setor de Limpeza Publica	DAÍ – 2	01	Ensino Fundamental Completo ou capacidade pública notória.
Encarregado de Setor	DAÍ – 3	23	
Assistente	DAÍ – 4	02	
TOTAL		49	

ANEXO III
(Lei Municipal N.º 216/2004)
QUADRO PROVISÓRIO

TABELA 1 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAÍ / PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PACS

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	DAI - 6	10	Ensino Fundamental Completo
Motorista Executivo	DAI – 5	01	Ensino Fundamental Completo e CNH “C”
TOTAL		11	

TABELA 2 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAÍ / PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Encarregado do Setor de Coordenação do PETI	DAI - 3	02	Ensino Fundamental Completo ou capacidade publica notória

Encarregado do Setor de Limpeza do PETI	DAI – 3	01	Ensino Fundamental Completo ou capacidade publica notória
TOTAL		03	

TABELA 3 - GRUPO OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO – DAÍ / PROGRAMA AGENTE JOVEM

CARGO	SIMBOLO	QUANT.	REQUISITOS
Encarregado do Setor de Merenda	DAI - 3	01	Ensino Fundamental Completo ou capacidade publica notória
Encarregado do Setor de Instrução de Capoeira	DAI – 3	01	Ensino Fundamental Completo ou capacidade publica notória
TOTAL		02	

Art. 3º – As vagas criadas pela presente Lei serão preenchidas conforme as necessidades da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se em sua totalidade a Lei Municipal n.º 299, de 30/09/2009.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos oito (08) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dez (2010).

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:100A163E

